



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – SME

Processo Administrativo nº 0882/2021
Secretaria Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações, e a Lei Municipal nº 1.582/2020.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **08/07/2021, às 09h30min**, à Rua Mozart Serpa de Carvalho, 190, Auditório da Casa da Cultura, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

Regime de Execução: Indireta, empreitada por preço unitário.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital destina-se a contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.1 – Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE KM
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais do Município.	Não encontrado	Km. Rodado	155.163,40

1.2.1 – Constitui-se objeto do presente a contratação de pessoa jurídica no âmbito do transporte escolar visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por preço unitário fixado por km rodado, inclusive depreciação, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, tendo como ponto de partida a sede da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no Anexo B do Termo de Referência.

1.2.2 – Salienta-se que os veículos a serem utilizados pela Pessoa Jurídica deverão ser do tipo camionete, exceto do tipo ônibus e micro-ônibus, tendo em vista as difíceis condições de acesso de muitas localidades, o que inviabiliza o acesso de veículos maiores.

1.2.3 – O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 20 (vinte) linhas escolares, descritas no Anexo B do Termo de Referência, com destino às 17 unidades escolares, realizando o traslado necessário entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas escolas.



1.2.4 – Público alvo e abrangência: alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes em áreas rurais, cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, usuários de transporte para acesso à Unidade Escolar.

1.2.5 – A quantidade total de km informada na tabela do item 1.1 deste Edital levou em consideração a quilometragem total diária e os dias letivos dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme informações constantes nos Anexos B e C do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 – A dinâmica de execução e recebimento do objeto são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2 – DA VISITA TÉCNICA

2.2.1 – Considerando as quilometragens a serem percorridas pelos veículos e o horário de atendimento diversificado entre as unidades escolares, visando corroborar com a logística do atendimento, assegurando o conhecimento do itinerário e tempo hábil para efetivação do serviço, é **FACULTADO** à licitante realizar visita técnica, declarando integralmente que conhece todas as linhas do transporte escolar com assinatura do licitante.

2.2.2 – A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais, não poderá ser atribuída à contratante, não podendo as licitantes alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

2.2.3 – A visita poderá ser agendada através de petição protocolada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, das 09:00 às 17:00 h ou através do e-mail smebjrj20@gmail.com ou pelo telefone (22) 2566.6840, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

2.2.4 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos percursos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

2.2.5 – A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente contratação para 05 (cinco) meses é de **R\$ 737.026,15 (setecentos e trinta e sete mil e vinte e seis reais e quinze centavos)**.

3.2- Detalhamento do custo estimado:

ITEM-DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE KM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
----------------	---------	------------------------	-------------------------	----------------------



01-CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais do Município.	Km	155.163,40	R\$ 4,75	R\$ 737.026,15
--	----	------------	----------	----------------

4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 – As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Educação decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

5.2 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

6.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada (Carta de Credenciamento – Anexo IV)**. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

6.3 – A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no Anexo III), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no Anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o Anexo VIII), Declaração de Não Parentesco (conforme o Anexo IX) e Declaração de ME ou EPP (conforme o Anexo VI).

6.4 – As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

6.5 – As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

6.6 – É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.



6.7 – A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contidas no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

7.1.2 – Quando da abertura do envelope proposta de preços for verificado que a Empresa assinou apenas a última folha, deixando de rubricar as demais, poderá ser sanado durante a sessão o erro material pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou pelo Representante Legal da Empresa, desde que todas as folhas estejam carimbadas e datadas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sendo certo que deverá constar no Credenciamento ou no instrumento público de procuração ou instrumento particular poderes para realizar o referido ato.

7.2 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.2.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) valor unitário do serviço;
- b) valor total do serviço;
- c) valor total da proposta;
- d) prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação;
- e) declaração de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.2.1.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.2.2 – Não serão aceitas as propostas cujo valor ultrapasse o custo estimado pela Administração ou sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.3 – Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.

7.2.4 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.5 – Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) do custo estimado pela Administração ou da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1º da L8666/93, considerando-se, para os fins desta regra, como propostas aptas aquelas que não ultrapassem o preço máximo da Administração e não forem inferiores a 50% deste preço.

7.2.6 – A Pregoeira dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.

7.2.7 – Da decisão da Pregoeira que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no instrumento convocatório.

7.2.7.1 – A Pregoeira dará o prazo de 05 dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.

7.2.7.1.1 – A Pregoeira apreciará a prova de exequibilidade em 05 (cinco) dias úteis.

7.2.7.1.2 – Da decisão da Pregoeira ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no edital convocatório.

7.2.8 – Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º da L. 8.666/93, aos licitantes cujas propostas tenham valor inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das propostas aptas ou do custo estimado pela Administração, o que for menor, com valores calculados na forma do art. 48, §2º da L. 8.666/93.

7.2.9 – Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2.9.1 – Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital.

7.2.9.2 – Apresentar preço unitário do serviço de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida totalmente em todos os seus campos, inclusive Preço unitário, sob pena de desclassificação.

7.2.9.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a prestação do serviço.

7.2.9.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, ressalvado caso previsto no item 7.1.2 deste Edital.

7.2.9.5 – Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do



proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

7.2.9.6 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/21
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 – Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2 – Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

8.2.3 – Para as sociedades estrangeiras, a apresentação do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.2.4 – Para as sociedades simples, a inscrição ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5 – Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.6 – Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.2.7 – Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.

8.2.8 – Para a pessoa física, a apresentação de cédula de identidade ou documento equivalente.

8.2.9 – Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

8.2.10 – Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: os estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver.



8.2.10.1 – Em conformidade com o TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 018/2007, firmado com o MPT- MISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fica expressamente vedada a participação no Certame de entidades que possuam o direito legal ao não recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos seus funcionários, ou seja, só serão objeto de análise as propostas oriundas das pessoas jurídicas que recolham todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários.

8.2.11 – Cédula de identidade dos sócios e ou diretores e ou representantes legais;

8.2.12 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V).

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

8.3.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

8.3.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

8.3.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

8.3.6.1 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

8.3.7 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

8.3.8 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

8.4.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:

I – por publicação em diário oficial;

II – por publicação em jornal;



III – por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;

IV – por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

8.4.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

8.4.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

8.4.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

8.4.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.6 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital:

8.6.2 – Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, a Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

8.6.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 155/2016), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.4.1- O prazo que trata o item 8.6.4 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6.5 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 – A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

9.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.3 – Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

9.4 – As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

9.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9.6 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1 – No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com **as declarações exigidas no item 6.3 do Edital e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

10.2 – O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

10.3 – Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;



10.4 – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.4.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preço manifestamente inexequível e *preço unitário superior ao estimado pela administração*.

10.4.2 – De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10.5 – Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.

10.6 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.8 – A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

10.9 – A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

10.10 – Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

10.11 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

10.12 – A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 12.

10.13 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 10.9;

10.14 – Caso não se realize lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a



aceitação da proposta com valor unitário superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

10.15 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

10.16 – A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

10.17 – Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 8 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

10.18 – Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

10.19 – Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

10.20 – Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata;

10.21 – A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;



11.5 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.6 – Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados.

11.7 – Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos a Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

11.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

11.9 – Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I – Recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 11.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.10 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

11.11 – Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

11.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

12 – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – As sanções em caso de inadimplemento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



14 – DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A duração do contrato é a estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 – Os critérios de alteração e extinção contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostas no instrumento convocatório e seus anexos.

16.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

16.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

16.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

16.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

16.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

16.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

17 – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – Os critérios de gestão e fiscalização do contrato são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO



20.1 – Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

20.2 – Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

20.3 – Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:

20.3.1 – O autor do presente termo de referência.

20.3.2 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

20.3.3 – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou a Pregoeira e sua equipe de apoio.

20.3.4 – Empresas com sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.

20.4 – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

20.5 – Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

20.5.1 – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

b) o objetivo da consorciação;

c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;



h) a designação do representante legal do consórcio.

20.5.2 – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

20.5.3 – Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

20.5.4 – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

21 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

21.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

21.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

22 – SEGURO

22.1 – Não será exigido seguro para a licitação.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	CONTA
0700.1236100522.060	3390.39.00	369
0700.1236100522.060	3390.39.00	370
0700.1236100522.060	3390.39.00	371

24 – LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e no SETOR REQUISITANTE, situado à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, no mesmo horário.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



25.1.1 – A Pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

25.2 – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

25.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

25.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

25.7 – O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.8 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.10 – As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

25.11 – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

25.12 – Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba às licitantes indenizações:

a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

25.13 – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

25.14 – A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.



25.15 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 2º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel. (22) 2566–2916 ou 2566–2316.

25.16 – O Edital estará à disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim, CEP 28.660-000 (2º andar – Chefia Geral de Licitações e Compras), no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:00h às 17:00h.

25.17 – O Edital estará disponível também no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (<http://www.bomjardim.rj.gov.br/>).

26 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

26.1 – Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

26.1.1 – Anexo I – Termo Referência

26.1.2 – Anexo II – Proposta de Preços

26.1.3 – Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

26.1.4 – Anexo IV – Carta de Credenciamento

26.1.5 – Anexo V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.

26.1.6 – Anexo VI – Declaração de ME ou EPP.

26.1.7 – Anexo VII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

26.1.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

26.1.9 – Anexo IX – Declaração de Não Parentesco

26.1.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 22 de junho de 2021

Jonas Edinaldo da Silva
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 11/0958



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para a contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais, tendo como unidade de medida a quilometragem mensal percorrida.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais do Município.	Não encontrado	Preço unitário fixado por km rodado

1.2.1 - Constitui-se objeto do presente a contratação de pessoa jurídica no âmbito do transporte escolar visando a prestação de serviços de transporte escolar gratuito para os alunos da rede municipal de ensino, por preço unitário fixado **por km rodado**, inclusive depreciação, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas diretas e indiretas e benefícios, abastecidos de combustível, manutenção corretiva e preventiva, tendo como ponto de partida a sede da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas no Anexo B.

1.2.2 – Saliencia-se que os veículos a serem utilizados pela Pessoa Jurídica deverão ser do tipo camionete, exceto do tipo ônibus e micro-ônibus, tendo em vista as difíceis condições de acesso de muitas localidades, o que inviabiliza o acesso de veículos maiores.

1.2.3 – O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 20 (vinte) linhas escolares, descritas no Anexo B, com destino às 17 unidades escolares, realizando o traslado necessário entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas escolas.

1.2.4 - Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes em áreas rurais, cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação, usuários de transporte para acesso à Unidade Escolar.



1.3 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Bom Jardim, posto que a frota da Secretaria Municipal de Educação é guarnecida com 05 ônibus que atendem à demanda do transporte urbano e 07 micro-ônibus que atendem à demanda do transporte escolar rural, porém em quantidade insuficiente, não havendo outros veículos necessários à realização do transporte dos alunos residentes em áreas rurais ou fora do 1º Distrito.

Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos à municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais.

Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição a todos os cidadãos brasileiros.

Considerando a necessidade de atender aos alunos e ao seu desenvolvimento, visando a qualidade do ensino, o conforto e a segurança dos mesmos, faz-se necessária a referida contratação.

1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

Há que se considerar que a aquisição de veículos novos com a finalidade de atender toda a demanda do transporte escolar municipal observa-se inviável, devido ao seu elevado valor. Assim, por questões de economicidade, a contratação referida no objeto deste termo mostra-se como a solução mais viável ao atendimento da presente demanda.

As linhas e seus itinerários podem ser verificados no Anexo B.

1.5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

O quantitativo de alunos por linhas e itinerários foi baseado no número de matrículas realizadas que demandaram transporte público e pode ser observado no Anexo B, considerando os novos alunos matriculados na Rede Municipal no corrente ano.

A medição foi realizada tendo como base a quilometragem, tendo em vista que cada veículo percorrerá um itinerário com distância específica, sendo o cálculo por quilômetro percorrido o mais viável nesta demanda.

1.6 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Não se observa, no presente termo, o parcelamento do objeto.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.3 – Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos, no prazo de 03 dias úteis;

2.1.4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

2.1.10 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.1.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pela fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos utilizados, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



2.1.12 – Comunicar a fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

2.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146/2015.

2.1.14 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

2.1.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.17 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;

2.1.18 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

2.1.19 - Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;

2.1.20 - Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim - RJ, onde serão prestados os serviços;



2.1.21 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;

2.1.22 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, procedendo a sua reposição periódica;

2.1.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

2.1.24 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;

2.1.25 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, vedado o uso de copo coletivo;

2.1.26 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação da Administração;

2.1.27 – A CONTRATADA se obriga a atender as demais obrigações constantes no Artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 3.583/2018;

2.1.28 – Cumprir todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, além das decorrentes das disposições contidas no instrumento convocatório, ainda que não inclusas no rol deste item;

2.1.29 – Apresentar, aos Fiscais do contrato, relatório mensal com a quilometragem percorrida por cada veículo para verificação.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de início dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;



3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

3.1.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.1.8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.9 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 – A Administração percorrerá as linhas constantes no Anexo B, a fim de fiscalizar a quilometragem percorrida.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

4.1 – Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime por preço unitário.

4.2 – A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados, o prazo máximo para início, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.



4.3 – Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem, conforme os itinerários do Anexo B.

4.4 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – A Administração emitirá por escrito ordem de suspensão do contrato, caso eventualmente haja nova interrupção das aulas presenciais em virtude de elevação dos índices de contaminação pelo novo CoronaVírus. Neste caso, os veículos deverão ficar à disposição da Administração para o retorno da execução do contrato.

4.6 – Cabe citar que a suspensão e o retorno das aulas presenciais estão sujeitos à bandeira em que o Município se encontrar e aos decretos do Poder Executivo.

4.7 - A CONTRATADA prestará os serviços nas linhas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mesmo verificado pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal,

4.8 - O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 20 (vinte) pontos escolares, descritos no Anexo B, destinando-se às 17 Unidades Escolares, realizando o traslado necessário entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas Unidades Escolares.

4.8.1 - Transporte Escolar - Utilitário

Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão utilitário, com capacidade para 12 (doze) passageiros e os demais determinados no art.1º da Lei Municipal nº 1.551/19, todavia, para a presente demanda, em função das difíceis condições de acesso de muitas localidades, observa-se impossível o acesso de veículos maiores, como micro-ônibus e ônibus.

4.8.2 - Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado, conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução 789/2020 do CONTRAN.

4.8.3 - O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no Anexo B do presente Termo de Referência.

4.8.4 - Todos os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 anos, conforme determina a Lei Municipal nº 1.551, de 06 de junho de 2019.

4.8.5 - Todos os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e



RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

4.8.6 - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da linha contratada.

4.8.7 - Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito, CONTRAN/ DENATRAN, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII – Com DPVAT e CRLV em situação regular.

4.8.8 - Ficam vedadas as posições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

4.8.9 - A contratada deverá transportar alunos nas 20 (vinte) linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.

4.8.10 - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares, ficando a comunicação a cargo da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

4.8.11 - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

4.8.12 - O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

4.8.13 - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

4.8.14 - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em segurança.

4.8.15 - O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.



4.8.16 - O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

4.8.17 - O Chefe de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.

4.8.18 - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

4.8.19 - Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus próximas às suas residências, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.8.20 - Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência de 02 (dois), por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8.21 - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

4.8.22 - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão Contratante, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno.

4.9 - No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar (Recursos Humanos):

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c) Cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria “D” de todos os condutores;
- d) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo CONTRAN, de acordo com o inciso V do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

4.9.1 - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

4.10 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, nos



casos em que algum (alguns) veículo (s) e/ou motorista (s) não atendam às exigências deste termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

4.14 - A Administração emitirá por escrito ordem de início, oferecendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem, que conterà a identificação dos serviços que serão prestados, o prazo máximo para início, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.

4.15 - Os serviços serão prestados de forma contínua, observado o prazo de duração do contrato disposto no instrumento convocatório e seus anexos, conforme itinerários do Anexo B.

5 – DA VISITA TÉCNICA

5.1- Considerando as quilometragens a serem percorridas pelos veículos e o horário de atendimento diversificado entre as unidades escolares, visando corroborar com a logística do atendimento, assegurando o conhecimento do itinerário e tempo hábil para efetivação do serviço, é **FACULTADO** à licitante realizar visita técnica, declarando integralmente que conhece todas as linhas do transporte escolar com assinatura do licitante.

5.2 - A responsabilidade por eventuais custos não previstos nas propostas, decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais, não poderá ser atribuída à contratante, não podendo as licitantes alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar.

5.3 - A visita poderá ser agendada através de petição protocolada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, das 09:00 às 17:00 h ou através do e-mail smebjrj20@gmail.com ou pelo telefone (22) 2566.6840, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.



5.4- Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos percursos, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

5.5 - A empresa que optar em não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da súmula nº 1 de 19/06/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

6 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

6.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

7 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr, Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula 11/2492 SME.

7.2 – Compete ao gestor do contrato:

7.2.1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;

7.2.2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

7.2.3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

7.2.4 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

7.2.5 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.



8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

8.1- Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº 10/2452 SME e Anderson Ferran Mesquita, matrícula 10/2033 SME.

8.2 – Compete à fiscalização do contrato:

8.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

8.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para verificar pessoal e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;

8.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

8.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

8.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

8.2.7 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua adequação no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.8 – Atestar que os serviços foram prestados em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O CONTRATANTE terá:

9.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.



9.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

9.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

9.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

9.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

9.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

9.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

9.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

9.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

9.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

9.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

9.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

9.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

9.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

9.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.



9.7 – O pagamento será feito mensalmente, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem percorrida pela empresa no mês.

9.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

9.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

9.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

9.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

10 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

10.1 – Por se tratar de prestação de serviços, seu cronograma de desembolso será realizado de forma parcelada. Os serviços serão realizados mensalmente e o pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da tabela a seguir:

a.	b. MÊS	
c. ETAPA	d. 1º	e. 2º
f. Prestação de serviços	g. X	h.
i. Pagamento	j.	k. X



10.2 - Todos os custos diretos e indiretos, direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, assim como custos oriundos de subcontratações serão de inteira responsabilidade da contratada.

11 – REAJUSTES DOS PREÇOS

11.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

12 – PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Multa(s);

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

12.2.1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil as impropriedades;

12.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

12.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, quando não importar em conduta mais grave;

12.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação, quando não importar em conduta mais grave;

12.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

12.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

12.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

12.3.2 – Atrasar o início da execução do contrato, quando não importar em conduta mais grave;

12.3.3 – Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, quando não importar em conduta mais grave;

12.3.4 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

12.3.5 – Não encaminhar os documentos de comprovação exigidos no instrumento de medição de resultados;

12.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:



- 12.4.1 – Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração média que ensejou a aplicação de multa;
- 12.4.2 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 12.4.3 – Atrasar o início da prestação de serviços em prazo superior a 02 dias corridos;
- 12.4.4 – Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato em prazo superior a 02 dias corridos sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- 12.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 12.5.1 - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração grave que ensejou a aplicação de multa;
- 12.5.2 – Apresentar documentação falsa;
- 12.5.3 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 12.5.4 - Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato causando gravíssimo prejuízo ao interesse público;
- 12.5.5 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 12.5.6 – Cometer fraude fiscal;
- 12.5.7 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.5.8 – Não manter sua proposta.
- 12.5.9 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços; 12.5.10
- Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- 12.5.11 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;
- 12.6 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- 12.6.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 12.6.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 02 (dois) dias úteis.
- 12.6.3 – Atrasar reiteradamente a prestação dos serviços.



12.7 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

12.7.1 – Apresentar documentação falsa;

12.7.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

12.7.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

12.7.4 – Cometer fraude fiscal;

12.7.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.7.6 – Não manter sua proposta.

12.7 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

12.8 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes graduações:

12.8.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 6 a 15 UNIFBJ;

12.8.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 16 a 50 UNIFBJ;

12.8.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 90 UNIFBJ.

12.9 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

12.10 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

12.11 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.



12.12 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

12.13 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

12.14 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.15 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

12.16 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.17 – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

12.18 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.19 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

12.20 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

13 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL



13.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

13.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

13.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

13.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

13.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

14 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato terá início no primeiro dia de aula presencial a ser informado futuramente pela Secretaria Municipal de Educação, com duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo possível a sua prorrogação, com base no artigo 57, II da mesma lei.

14.2 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

14.2.1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;



14.2.2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

14.3.2 – Quando necessária a modificação da forma do serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

14.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;

14.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

14.3.5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

14.5 – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

14.6 – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

14.7 – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

14.8 – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:



- 14.8.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 14.8.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 14.8.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
 - 14.8.4 – O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - 14.8.5 – A paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 14.8.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
 - 14.8.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 14.8.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
 - 14.8.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.8.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 14.8.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 14.8.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 14.8.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.9 – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.



14.10 – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

15 – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

16.1 – O critério de julgamento é o MENOR PREÇO.

16.2 – A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

18 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.1 – A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.

18.2 – A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente: por publicação em diário oficial; por publicação em jornal; por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente; por cópia ou fotocópia do livro Diário, desde que incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento; por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do



SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

18.3 – A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula $LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

18.4 – A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

18.5 – Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

18.6 – Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

18.7 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

19 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20 – DEMAIS OBSERVAÇÕES

20.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, no mesmo horário.

20.2 – São anexos ao presente Termo de Referência os seguintes documentos:

20.2.1 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS-ANEXO A

20.2.2 – LINHAS E ITINERÁRIOS - ANEXO B



20.2.3 - ANEXO C - CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2021

20.3 – A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pela Lei 8.666/93.

21 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CIÊNCIA DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO.

21.1 – É responsável pela elaboração deste documento a servidora Maysa Corrêa de Almeida, Matrícula 10/6334 SME.

Maysa Corrêa de Almeida

Matrícula 10/6334

21.2 – Estão cientes de suas indicações e atribuições:

Jonas Lopes de Almeida

Matrícula: 11/4032 SME

Anderson Ferran Mesquita

Matrícula: 10/2033 SME

21.3 – Está de acordo com os termos:

Jonas Edinaldo da Silva

Secretário Municipal de Educação



ANEXO A

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

1º Distrito:

1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira

Endereço: Margem da RJ 116, km 103 - Bem-te-vi Amarelo – Bom Jardim/RJ.

Gestores: Denise Macedo Pinheiro e Sandra Yara Claudio dos Santos

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Telefone: (22) 2566 2937

E-mail: ceivvp@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km.

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

Endereço: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Gestores: Sandra Regina Tardin e Fabiana de Almeida Abreu

Telefone: (22) 2566-2811

E-mail: crechedarcilivieirajasmim@yahoo.com.br

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,3 km.

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Endereço: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/n - Jardim Boa Esperança – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 17h

Gestores: Jaqueline Lach Wermelinger e Lucimar Teixeira Pinho Cruz

Telefone: (22) 2566-2995

E-mail: lucinhapinho@yahoo.com.br

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,9 km.

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos

Endereço: Rua Professor Romildo Cariello s/n – Bem-te-vi Amarelo– Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Gestores: Patrícia Andrade Braga Santos e Elisângela Santama Guimarães Costa



Telefone: (22) 2566-2992 / (22) 2566-2896

E-mail: emarmandolemos@gmail.com

DISTÂNCIA: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,5 km.

5 - Escola Municipal Prof.^a Iracy Monnerat de Lemos

Endereço: Av. Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min - 13h às 17h – 18h às 21h

Gestores: Jefferson da Silva França e Thamiris Cecília da Silva Martinez

Telefone: (22) 2566-6786

E-mail: escolairay20@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,1 km.

6 - Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral

Endereço: Rua Walter Vendas Rodrigues, nº 214, Campo Belo
Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 12h 15min / 12h20min às 17h40min

Gestores: Rafaela Genézio da Silva Klein e Gilberto Vieira da Silva

Telefone: (22) 2566-2881

E-mail: professorclirton@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 3,0 km.

7 - Escola Municipalizada Edmo Benedicto Corrêa

Endereço: Margem da RJ 116, km 106,5- Arraial de Santo Antônio – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestores: Tania Maria Jasmim Fernandes

Telefone: (22) 2566-2968

E-mail: emzedmo@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 2,0 km.

8 - Escola Municipalizada Joana Cantanheda Monnerat

Endereço: Ponte Berçot – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestor: Rosana Aparecida Neves Soares Eller

Telefone: (22) 2566 6223

E-mail: jcmonnerat2018@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 10,2 km.

9 - Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo

Endereço: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h20min às 11h20min / 12h15min às 16h15min

Gestor: Monique Martins de Souza André e Michele Bonifácio Santos Rodrigues Exposto

Telefone: (22) 2566-5736

E-mail: emaga2017@outlook.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,0 km.

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza

Endereço: Jaracatiá - São José do Ribeirão – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestor: Thereza Martha Gripp

Telefone: (22) 981296104



E-mail: tetegripp2017@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 11,5 km.

11- Escola Municipal São José

Endereço: Venda Azul – Vargem Alta – São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min

Gestor: Érica Bravo Werneck

Telefone: (22) 981603466

E-mail: bravinhaeb@yahoo.com.br

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 21,1 km.

12 - Escola Municipalizada César Monteiro

Endereço: Rua Crésio Coelho Caetano, s/n – Alto de São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min / 13h às 17h

Gestores: Patrícia Maria da Silva e Telma Suely Gomes

Telefone: (22) 2566-5609

E-mail: cesarmonteiro.escola@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 6,0 km.

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta

Endereço: Estrada Vargem Alta - Vargem Alta- São José – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Gestor: Gustavo Pacheco

Telefone: (22) 998192187

E-mail: emzvargemalta@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 20,6 km

14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida

Endereço: Praça José Cláudio Monnerat – Banquete – Bom Jardim/RJ.

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 13h às 17h

Gestores: Cristiane de Castro Oliveira e Maria Helena Novaes

Telefone: (22) 2565-1572 / (22) 2566-3456

E-mail: cemafa@yahoo.com.br

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 9,2 km

15 - Escola Municipalizada José Luiz Erthal

Endereço: Fazenda Fortaleza - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: : 07h30min às 11h30min e 12h30min às 16h30min

Gestores: Angela Maria V. Barria de Alencar e Juliana Ferreira Brandão Petrillo

Telefone: (22) 981686015

E-mail: barria-alencar@bol.com.br

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,9 km

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal

Endereço: Fazenda Santa Rita – Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h

Gestor: Rosicarla Espindola

Telefone: (22) 981728363

E-mail: leopoldoerthal2016@gmail.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 25,7 km

17 - Escola Municipalizada Washington Emerich

Endereço: Córrego de Santo Antônio - Barra Alegre – Bom Jardim/RJ

Horário de funcionamento: 07h às 11h / 12h às 16h



Gestor: Rosimeri Cenira de Azevedo

Telefone: (22) 2566-8050

E-mail: emzwemerich@yahoo.com

Distância: tendo como ponto inicial a Prefeitura Municipal de Bom Jardim – 24,1 km

LINHAS E ITINERÁRIOS - ANEXO B

Dos Itinerários:

LINHA 15	
ITINERÁRIO	Torre - Veloso - Arrasto - Jequitibá – Balança
KM (diário)	109.5
TURNO	Matutino Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 25 Manhã: 23 Tarde: 02
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada Edmo Benedicto Correa – Centro Municipal de Educação Infantil Viviane Verly Pereira
HORÁRIOS	6h às 7h15min; 10h45min às 13h; 16h30 às 17h:30min.
CARGA HORÁRIA	6h
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 16	
ITINERÁRIO	Faz. Sta. Adriana - Ponte Berçot
KM (diário)	115
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 17 Manhã: 10 Tarde: 7
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Governador Moreira Franco – Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

HORÁRIOS	05h:30min às 7h; 11h:30min às 13h:30min; 16h:30min a 18h
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 17	
ITINERÁRIO	Faz. Sta. Adriana - Pena - PCH Santa Rosa
KM (diário)	74
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 09 Manhã: 09
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada Joana Catanheda Monnerat
HORÁRIOS	05h:15min às 7h; 11h às 12h:45min.
CARGA HORÁRIA	3,5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada

LINHA 18	
ITINERÁRIO	Alto do Sertão -Ponte Berçot
KM (diário)	52
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 18
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada Joana Catanheda Monnerat
HORÁRIOS	05h:30min às 7h, 11h às 12h:30min
CARGA HORÁRIA	3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada

LINHA 19	
ITINERÁRIO	Humaitá - Goiabal – Ypiranga
KM (diário)	90.2
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	19
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Leopoldo Erthal
HORÁRIOS	5h30min às 7h30min, 11h15min às 13h30min
CARGA HORÁRIA	4h e 15min.
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada

LINHA 20	
ITINERÁRIO	Pântano – Goiabal
KM (diário)	81.6
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	23
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Leopoldo Erthal
HORÁRIOS	05h:30min às 07h:15min; 11h:15min às 13h:30min; 14h:15min às 15h:15min.
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada



LINHA 21	
ITINERÁRIO	Boa Vista
KM (diário)	73
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	20 Manhã: 09 Tarde: 11
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada José Luiz Erthal
HORÁRIOS	6h15min às 07h15min; 11h às 12h30min, 16h15min às 17h45min.
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 22	
ITINERÁRIO	Pedra Aguda - Boa Esperança
KM (diário)	56.3
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 07 Manhã: 05 Tarde: 02
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada Washington Emerich
HORÁRIOS	6h às 7h; 11h às 12h30min; 16h30min às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada – condições precárias

LINHA 23	
----------	--



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Palmeirinha
KM (diário)	80
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 35 Manhã: 15 Tarde: 20
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada Washington Emerich
HORÁRIOS	6h às 7h; 11h às 12h:30min; 16h:30min às 17h:30min
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 24	
ITINERÁRIO	Ribeirão do Capitão
KM (diário)	55.5
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total:18 Manhã: 13 Tarde: 05
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Antônio Gomes de Azevedo
HORÁRIOS	6h às 07h, 11h às 12h30min, 16h30min às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada

LINHA 25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Vargem Alta - Rib. São Domingos - B. Fátima
KM (diário)	42
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 20 alunos
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	AGA – VA
HORÁRIOS	06h:15min às 07h:15min; 10h:45min às 12h:15min; 14h:15min às 14h:45min; 16h:15min às 17h:15min
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada: condições precárias

LINHA 26	
ITINERÁRIO	Laranjal de Cima - Fazenda Velha
KM (diário)	53
TURNO	Matutino
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 19
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Cely Veloso
HORÁRIOS	05h:50min às 7h:20min, 11h:20min às 12h:50min.
CARGA HORÁRIA	3
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Não pavimentada: condições precárias

LINHA 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Laranjal - Pedreira - Faz. Velha - Pç. São José
KM (diário)	69.3
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 41 Manhã: 31 Tarde: 10
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal Cely Veloso – Escola Municipalizada César Monteiro
HORÁRIOS	6h às 07h20, 11h20 às 13h, 17h às 18h
CARGA HORÁRIA	4
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 28	
ITINERÁRIO	Venda Azul
KM (diário)	87.9
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 29 Manhã: 27 Tarde: 02
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal São José e Escola Municipal Antônio Gomes
HORÁRIOS	6h a 07h:30min; 11h:30min às 13h; 16h:30min às 17h:30min.
CARGA HORÁRIA	3
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 29



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Santa Rosa - Fábrica de Doce - Vargem Grande
KM (diário)	117.3
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 33 Manhã: 21 Tarde: 12
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada César Monteiro
HORÁRIOS	5h30min às 07h, 11h às 13h30min, 17h às 18h
CARGA HORÁRIA	5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 30	
ITINERÁRIO	Silveira
KM (diário)	87.9
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 47 Manhã: 21 Tarde: 26
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipal César Monteiro – Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral
HORÁRIOS	6h às 7h; 11h às 12h:30min, 17h às 18h
CARGA HORÁRIA	3,5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Gongui - Mão de Luva – Capivari
KM (diário)	128
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total:23 Manhã: 11 Tarde: 12
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Escola Municipalizada César Monteiro e Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral
HORÁRIOS	05h:45min às 7h, 11h às 13h; 17h às 18h:15min.
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 32	
ITINERÁRIO	Casa de Oração – Rosário
KM (diário)	60.8
TURNO	Matutino e Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 21 Manhã: 08 Tarde: 13
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Centro de Educação Municipal Amanda Farias de Almeida
HORÁRIOS	6h às 07h:15min;11h:15min às 12h:30min; 16h às 18h
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/AUXILIAR	-----
CONDIÇÕES DA VIA	Mista: Pavimentada e não pavimentada

LINHA 33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ITINERÁRIO	Jardim Boa Esperança – São Miguel – São José
KM (diário)	97.7
TURNO	Matutino – Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 76 Manhã: 42 Tarde; 34
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Centro Municipal de Educação Infantil Viviane Verly Pereira
HORÁRIOS	6h às 07h:30min; 11h:30min às 13h; 16h:30min às 18h.
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/AUXILIAR	01
CONDIÇÕES DA VIA	Pavimentada

LINHA 34	
ITINERÁRIO	Centro – São Miguel – Jardim Boa Esperança – Adeir do Amaral
KM (diário)	72.4
TURNO	Matutino – Tarde
NÚMERO DE ALUNOS	Total: 86 Manhã: 38 Tarde: 48
VEÍCULO	Camionete Padrão Utilitário Tipo Standart, Motor a Gasolina 53CV, Capacidade p/ no mínimo 12 passageiros
ESCOLAS	Centro Municipal de Educação Infantil Viviane Verly Pereira
HORÁRIOS	6h às 07h:30min; 11h:30min às 13h; 16h:30min às 18h.
CARGA HORÁRIA	4,5
MONITORA/AUXILIAR	01
CONDIÇÕES DA VIA	Pavimentada

TOTAL DE ALUNOS: 586

Turno da manhã: 379



Turno da tarde: 207

TOTAL DE LINHAS: 20

TOTAL DE KM: 1.583,3

ANEXO C

Calendário Escolar do Ano letivo de 2021

PERÍODO LETIVO CONTRATUAL (EVENTUAL) - EXERCÍCIO 2021

MÊS	DIAS LETIVOS
ABRIL	18
MAIO	21
JUNHO	20
JULHO	14
AGOSTO	22
SETEMBRO	23
OUTUBRO	18
NOVEMBRO	21
DEZEMBRO	14
TOTAL	171



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais do Município.	Km. Rodado	155.163,40		

Validade da Proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2020.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- **Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2021.

Ao
Município de Bom Jardim/RJ.
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, residente e domiciliado na Rua...., portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____

Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____

DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____

(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____. Da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a
inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em
linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e
agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos
no procedimento licitatório.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO Nº/2021
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nºano

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BOM JARDIM E A EMPRESA
ADICIONAR NOME DA EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ADICIONAR NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** situada a **endereço da empresa** CEP: **xx.xxx-xx**, neste ato representada por seu sócio **nome do representante**, inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx** e R.G. nº **xxxxxxxx-x**, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº **....ano**, pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0882/2021, de 10/02/2021, em nome da Secretaria Municipal de Educação,, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente a contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar para a oferta gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes em áreas rurais, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº **....ano**, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **de R\$ XXX (xxxx)**, por KM rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A Administração emitirá por escrito ordem de início, com a identificação dos serviços que serão prestados, o prazo máximo para início, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão prestados de forma contínua, conforme a ordem de início, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem, conforme os itinerários do Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Terceiro – A Administração emitirá por escrito ordem de suspensão do contrato, caso eventualmente haja nova interrupção das aulas presenciais em virtude de elevação dos índices de contaminação pelo novo CoronaVírus. Neste caso, os veículos deverão ficar à disposição da Administração para o retorno da execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Cabe citar que a suspensão e o retorno das aulas presenciais estão sujeitos à bandeira em que o Município se encontrar e aos decretos do Poder Executivo.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA prestará os serviços nas linhas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o mesmo verificado pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal,

Parágrafo Sexto - O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação em 20 (vinte) pontos escolares, descritos no Anexo B do Termo de Referência, destinando-se às 17 Unidades Escolares, realizando o traslado necessário entre sua residência ou ponto de referência e suas respectivas Unidades Escolares.

Parágrafo Sétimo - Para efeito da presente contratação, define-se por veículo para transporte de alunos camionete padrão utilitário, com capacidade para 12 (doze) passageiros e os demais determinados no art.1º da Lei Municipal nº 1.551/19, todavia, para a presente demanda, em função das difíceis condições de acesso de muitas localidades, observa-se impossível o acesso de veículos maiores, como micro-ônibus e ônibus.

Parágrafo Oitavo - Os veículos deverão portar cinto de segurança, em perfeitas condições de trafegabilidade, documentação atualizada com as obrigações fiscais e em bom estado de conservação e com todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação e motorista devidamente habilitado para o serviço contratado, conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução 789/2020 do CONTRAN.

Parágrafo Nono - O itinerário das rotas cadastradas nas linhas de atendimento, será descrito no Anexo B do Termo de Referência.

Parágrafo Décimo - Todos os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 anos, conforme determina a Lei Municipal nº 1.551, de 06 de junho de 2019.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os veículos deverão estar segurados, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RCF (Responsabilidade Civil Facultativa), a ser renovado e reajustado anualmente.

Parágrafo Décimo Segundo - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços de transporte, da linha contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os veículos deverão estar equipados em conformidade com as normas expedidas pelo Código Nacional de Trânsito, CONTRAN/ DENATRAN, em especial:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

VIII – Com DPVAT e CRLV em situação regular.

Parágrafo Décimo Quarto- Ficam vedadas as aposições de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Parágrafo Décimo Quinto - A contratada deverá transportar alunos nas 20 (vinte) linhas, descritas no termo de referência, de segunda à sexta-feira, nos horários designados.



Parágrafo Décimo Sexto - Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares, ficando a comunicação a cargo da Coordenação de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

Parágrafo Décimo Oitavo- O motorista/conductor deverá ser identificado com crachá.

Parágrafo Décimo Nono - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

Parágrafo Vigésimo - O motorista/conductor deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em segurança.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - O motorista/conductor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

Parágrafo Vigésimo Segundo - O motorista/conductor deverá comunicar à Contratada, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O Chefe de Transporte deverá comunicar à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços, assim como tomar as devidas providências para a solução do ocorrido e garantir o transporte dos alunos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Fica estabelecido um limite de 20 (vinte) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus próximas às suas residências, dentro das rotas estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Constituir-se-ão exceções, os casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência de 02 (dois), por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena, de responderem judicialmente por seus atos.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização do órgão Contratante, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contra turno.

Parágrafo Vigésimo Nono - No ATO da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar (Recursos Humanos):

- a) Relação com nome e qualificação (CPF, RG e endereço) de todos os condutores.
- b) Prova de idade dos condutores de igual ou superior a 21 anos;
- c) Cópia dos registros das carteiras de habilitação categoria "D" de todos os condutores;
- d) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e) Cópia de certificado de curso especializado para transporte escolar reconhecido pelo CONTRAN, de acordo com o inciso V do Artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos.

Parágrafo Trigésimo - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.



Parágrafo Trigésimo Primeiro – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, nos casos em que algum (alguns) veículo (s) e/ou motorista (s) não atendam às exigências deste termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Trigésimo Quarto – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A Administração emitirá por escrito ordem de início, oferecendo o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços, contados do recebimento da ordem, que conterá a identificação dos serviços que serão prestados, o prazo máximo para início, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Os serviços serão prestados de forma contínua, observado o prazo de duração do contrato disposto no instrumento convocatório e seus anexos, conforme itinerários do Anexo B do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

III – Haver seguros veiculares e imobiliários.



IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.

V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.

VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.

IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito mensalmente, em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, de acordo com a quilometragem percorrida pela empresa no mês.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - É vedada à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0700.1236100522.060, N.D.: 3390.39.00, contas 369, 370 e 371.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr, Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula 11/0958 SME.

Parágrafo Primeiro - Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

- 1 – Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 5 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores Jonas Lopes de Almeida, Matrícula nº 10/2452 SME e Anderson Ferran Mesquita, matrícula 10/2033 SME.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para verificar pessoal e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 – Recusar os serviços prestados em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua adequação no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar que os serviços foram prestados em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 – Emitir a ordem de início dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
- 4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 7 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 – Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços recusados ou imperfeitos, no prazo de 03 dias úteis;
- 4 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;



- 9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pela fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos veículos utilizados, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 12 – Comunicar a fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146/2015.
- 14 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- 16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17 - Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- 18 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- 19 - Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- 20 - Fixar domicílio bancário dos empregados no Município de Bom Jardim - RJ, onde serão prestados os serviços;
- 21 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;
- 22 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, procedendo a sua reposição periódica;
- 23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 24 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- 25 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável em condições higiênicas, vedado o uso de copo coletivo;
- 26 – Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação da Administração;
- 27 – A CONTRATADA se obriga a atender as demais obrigações constantes no Artigo 1º, inciso II do Decreto Municipal 3.583/2018;
- 28 – Cumprir todas as obrigações dispostas no instrumento convocatório e seus anexos, além das decorrentes das disposições contidas no instrumento convocatório, ainda que não inclusas no rol deste item;



29 – Apresentar, aos Fiscais do contrato, relatório mensal com a quilometragem percorrida por cada veículo para verificação.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil as impropriedades;

2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, quando não importar em conduta mais grave;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação, quando não importar em conduta mais grave;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 – Atrasar o início da execução do contrato, quando não importar em conduta mais grave;

3 – Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração, quando não importar em conduta mais grave;

4 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

5 – Não encaminhar os documentos de comprovação exigidos no instrumento de medição de resultados;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração média que ensejou a aplicação de multa;

2 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

3 – Atrasar o início da prestação de serviços em prazo superior a 02 dias corridos;

4 – Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato em prazo superior a 02 dias corridos sem a prévia e expressa autorização da Administração;



Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- 1 - Reincidir em conduta ou omissão anterior de infração grave que ensejou a aplicação de multa;
- 2 - Apresentar documentação falsa;
- 3 - Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 4 - Suspender ou paralisar, parcial ou totalmente, a execução do contrato causando gravíssimo prejuízo ao interesse público;
- 5 - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 6 - Cometer fraude fiscal;
- 7 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8 - Não manter sua proposta.
- 9 - Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;
- 10 - Não completar, de forma parcial, a prestação dos serviços;
- 11 - Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 - Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 45 a 70 UNIFBJ;
- 2 - Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 71 a 120 UNIFBJ;
- 3 - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 121 a 175 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá início no primeiro dia de aula presencial a ser informado futuramente pela Secretaria Municipal de Educação, com duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo possível a sua prorrogação, com base no artigo 57, II da mesma lei.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos bens a serem fornecidos, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5 – Quando necessária a supressão de bens a serem fornecidos em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto - O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.



Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- 4 – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5 – A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono - A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Página:

Rubrica:

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

ADICIONAR NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

PROCESSO: 0882/2021

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2021.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.